

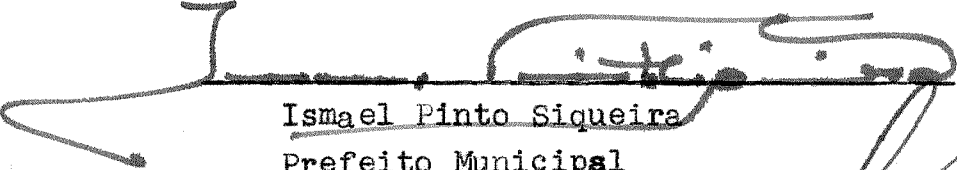
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ

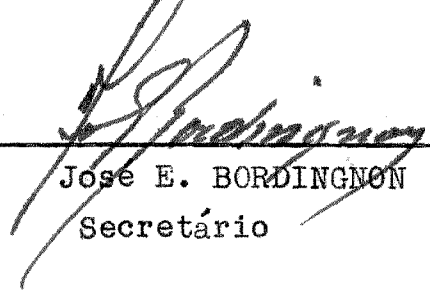
LEI Nº 17/68

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º)- Fica, por força da presente Lei, o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, autorizado a dispôr da importância de NCR\$ 1.500.00 (hum mil e quinhentos cruzeiros / novos) afim de completar pagamento da aquisição de um caminhão destinado aos serviços da Limpesa Pública Municipal.
- Art. 2º)- Fica pela mesma Lei, dispensada as normas de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, dado a urgência da aquisição.
- Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 6 de junho de 1.968


Ismael Pinto Siqueira
Prefeito Municipal


José E. BORDIGNON
Secretário